



**PREFEITURA DE BELTERRA**  
**ESTADO DO PARÁ**  
**CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

| <b>PARECER DO CONTROLE INTERNO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO</b>                                                  |                                                       |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|
| <b>UNIDADE GESTORA INTERESSADA:</b>                                                                              | SEMAF                                                 |
| <b>3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº</b>                                                                           | 002/2019                                              |
| <b>PROCESSO ADM Nº</b>                                                                                           | INEXIGIBILIDADE Nº 002/2019                           |
| <b>ORDENADOR DE DESPESA</b>                                                                                      | AMARILDO RODRIGUES DOS SANTOS                         |
| <b>PREGOEIRA/PRESIDENTE DA CPL</b>                                                                               | SAMARA RODRIGUES LIRA/CAMILA SOUSA NOGUEIRA DE MORAES |
| <b>OBJETO:</b> CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTÁBIL APLICADA AO SETOR PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE BELTERRA. |                                                       |
| <b>CONTRATADA:</b> R J DA S SOUSA CNPJ: 32.997.976/0001-77                                                       |                                                       |
| <b>VIGÊNCIA DO CONTRATO ORIGINÁRIO:</b> 01/05/2019 a 01/05/2020                                                  |                                                       |
| <b>VIGÊNCIA DO 1º TERMO ADITIVO:</b> 02/05/2020 a 31/12/2020                                                     |                                                       |
| <b>VIGÊNCIA DO 2º TERMO ADITIVO:</b> 31/12/2020 a 31/12/2021                                                     |                                                       |
| <b>VIGÊNCIA DO 3º TERMO ADITIVO:</b> 01/01/2022 a 31/12/2022                                                     |                                                       |

**I- INTRODUÇÃO:**

Veio a esta Coordenação de Controle Interno para fins de análise e parecer Técnico o 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 002/2019-UG/SEMAF, celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO** e a Empresa contratada **R J DA S SOUSA CNPJ: 32.997.976/0001-77**. Ressalta-se que o presente parecer técnico se restringe somente ao termo aditivo que tem como objetivo a prorrogação da vigência do contrato e seu quantitativo, que por ser um serviço essencial e perene requer a sua **continuidade**, fundamentada no artigo 57 inciso II da lei 8.666/93; sendo que seu prazo passa a ser de 01/01/2022 a 31/12/2022 com os mesmo valores anteriores.

**II- DA ANÁLISE DO PROCESSO.**

O processo foi instruído em consonância com a Lei e artigo acima supracitados, a documentação que se refere o 3º termo aditivo está arquivada no setor competente em uma pasta com as folhas protocoladas, numeradas e rubricadas; contendo os seguintes documentos:

- ✓ Capa do processo (fl.01);
- ✓ Ofício nº 001/2021 do fiscal do contrato ao Sr. Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, solicitando providências para a prorrogação do 3º termo aditivo(fl.01);
- ✓ Ofício nº 200/2021 do Sr.Secretário de Administração para a Empresa R J DA S SOUSA, em solicitação de prorrogação de Contrato (fl.03);
- ✓ Ofício nº007/2021 ao Sr. Amarildo Rodrigues dos Santos, em ao Ofício de 200/2021, opina pela Continuidade, observado o art. de reajustamento dos valores com base em índice oficial (fl.04);
- ✓ Contrato originário nº 002/2019 Inexigibilidade (fls.05 a 07);
- ✓ 1º Termo aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo (fl.08 a 09);
- ✓ 2º Termo aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo (fls. 10 a 11);
- ✓ Termo de apostilamento do contrato 002/2019 inexigibilidade nº002/2019 (fl.12);
- ✓ Documentação de regularidade fiscal da Empresa (fls.13 a 19)



PREFEITURA DE BELTERRA

ESTADO DO PARÁ

**CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO**

- ✓ Termo de reserva orçamentária (fl.20);
- ✓ Justificativa acerca da prorrogação do contrato, da secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (fls.21 a 23);
- ✓ Autorização do ordenador de despesa (fl.24);
- ✓ Memo nº 443/2021 ao setor de Licitação e Contratos, solicitando o aditivo de prazo (fl.25);
- ✓ Termo de autuação do Setor de Licitação e Contratos assinado por Camila Sousa Nogueira de Moraes (fl.26);
- ✓ Minuta do 3º termo aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo (fls.27 a 28);
- ✓ Despacho do setor de licitação e contratos para Assessoria Jurídica -SEMAF (fl.29);
- ✓ Parecer Jurídico assinado de forma digital por, JOSE MARIA FERREIRA LIMA procurador geral OAB/PA5346, opina pelo prosseguimento do feito (fls.30 a 32);
- ✓ 3º Termo aditivo de prorrogação de prazo e aumento de quantitativo assinado de forma digital pelas partes (fls.33 a 34);
- ✓ Certidão de afixação e divulgação de extrato 3º termo aditivo do contrato nº002/2019-SEMAF (fl.35);
- ✓ Publicação do extrato do 3º Termo Aditivo no Diário Oficial dos Municípios/FAMEP, CI:0FF12548 (fls.36 a 37);
- ✓ Termo de conclusão do setor de Licitação e Contratos (fl.38);

**III - DA CONCLUSÃO:**

Na análise da documentação pertencente ao 3º Termo Aditivo ao Contrato Nº 002/2019- Inexigibilidade, encontra-se autorizado pela ordenadora de despesas (fls.24), e teve Parecer jurídico emitido em 22/12/2021 pelo Assessor Jurídico -José Maria Ferreira Lima OAB /PA 5346, tendo observado o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, pode gerar despesas na municipalidade. Ressaltamos que o contrato e o fluxo das despesas deverão ser executados fielmente pelas partes: **Ordenador (a) de Despesa** como dos **Fiscais do Contrato** respondendo cada, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial conforme fundamentado no art. 66 da Lei 8.666/93.

RECOMENDAMOS: A publicação dos documentos necessários no Mural de Licitação do TCM/PA e Sistema Contábil.

É o nosso parecer salvo melhor entendimento. À elevada apreciação superior.

Belterra (PA), 04 de janeiro de 2022.

**Simone Braga Monteiro**  
Controle Interno  
Decreto nº028/2021.